



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19/69

(Revogada pela Lei nº 1.439, de 9.5.1996)

DATA: 22 de setembro de 1969.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de combate à formiga em todo o Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, em todo o Município de Pato Branco, o combate à formiga saúva.

Art. 2º - Toda a pessoa que a qualquer título tiver sua propriedade infetada pela saúva, é obrigado a combatê-la.

Art. 3º - Ficam autorizados os agentes municipais a ingressarem nas propriedades suspeitas de infecção, podendo, em caso de impedimento, requisitar força policial para o exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criada uma multa especial de Ncr\$ 100,00, Ncr\$ 200,00 e Ncr\$ 500,00 a fim de assegurar base ininterruptamente financeira à campanha de combate à formiga cortadeira.

Art. 5º - Estará isento do pagamento desta multa todo o agricultor que anualmente comprovar estar livre sua propriedade de infecção.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal e outras entidades municipais interessadas neste fim, poderão firmar convênio com o Governo da União, do Estado e de outros municípios, sempre que necessário.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à execução da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 1969.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal